



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 764 DES 04 DES NOVEMBRO DE 1980

"Aprova plano de arreamento e loteamento denominado "Chácaras Recanto Solar" e - dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova /
Odessa Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Pa/
rágrafo 3º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e pro-/
mulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica aprovado o plano de arreamento e
loteamento denominado "Chácaras Recanto Solar", de propriedade da firma
Inohiari, Dei Santi & Cia. Ltda.; de conformidade com as plantas e memo/
riaes descritivos constantes do processo PMNO nº 0577/79, na categoria -
de "loteamento residencial de média densidade".

ART. 2º) - O loteamento ora aprovado localiza- se
na Zona de Turismo e Recreação nº 3-(TR-3), conforme dispõe a Lei Muni-
cipal nº 551, de 06 de outubro de 1975, e passa a integrar o perímetro urba-
no do Município, nos termos das disposições do art. 2º, da Lei Municipal /
nº 647, de 16 de dezembro de 1977, atendidos os requisitos legais do Cód-
igo Tributário Nacional.

ART. 3º) - O loteamento Chácaras Recanto Solar será
regido pelas leis nºs. 551 e 553, de 6 de outubro de 1975, que integram o
Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, em suas partes ca-
bíveis; e atende as exigências da legislação federal e do Código de Lotea-
mento de Nova Odessa.

ART. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 04 de Novem-/
bro de 1980.

MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

JOSE PEREIRA DE ARAUJO

Resp. p/ SECRETARIA